



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 56/2026

Fh: 106

Rub: 113

Cabo Frio, 10 de abril de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E
FORNECIMENTO DE PAINEL DIGITAL. CHANCELA.**

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre a aquisição e a instalação de painel digital em tecnologia LED, destinado à divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais, eventos legislativos, audiências públicas e demais informações de interesse coletivo. O objetivo é a modernização da comunicação institucional e a ampliação da transparência ativa. No dizer do Estudo Técnico Preliminar, atualmente, a divulgação de atos institucionais ocorre predominantemente por meios digitais internos e redes sociais, bem como materiais impressos esporádicos, o que limita o alcance direto à população que circula

nas imediações do prédio institucional. O valor estimado da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

O procedimento observará a Lei 14133/2021, a Lei complementar 123/2006, e o Decreto Federal 11.462/2023.

Para este fim, foram carreados aos autos os seguintes documentos:

- | | |
|---|-------------------------------|
| I – Documento de Formalização da Demanda (fls.03,04); | CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO |
| II- Estudo Técnico Preliminar (fls.05/11); | Proc: <u>56/2026</u> |
| III- Termo de Referência e anexos (fls. 12/17); | Fh: <u>107</u> |
| IV- Solicitação de cotação (fls.18/31); | Rub: <u>UAB</u> |
| V- Relatório Analítico de pesquisa de Preços (fls.32/34); | |
| VI-Análise de Riscos (fls.35/38); | |
| VII- Declaração do Ordenador de Despesas e de disponibilidade orçamentária e financeira (fls.39); | |
| VIII- Bloqueio de Dotação Orçamentária (fls.41); | |
| IX- Portaria que designa os membros da Comissão de contratação e o agente de contratação (fls.42,43); | |
| X- Minuta do edital do pregão e anexos (fls.44/104). | |

É o relatório.

DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente análise tem por escopo examinar o tema submetido à Procuradoria, sem levar em consideração critérios de conveniência e oportunidade, porquanto tal exegese compete apenas ao gestor público. Não serão considerados aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, mas tão somente o aspecto jurídico envolto na questão.

Destaca-se, ainda, que este Parecer tem caráter meramente opinativo e visa auxiliar o gestor no controle prévio de legalidade, sendo certo que sobre o gestor recairá a responsabilidade dos atos decorrentes de suas decisões.

DA FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 56/2026

Fh: 108

Rub: URB

a) Do estudo técnico preliminar e do termo de referência

O estudo técnico preliminar é o documento que materializa o interesse público envolvido e a melhor solução para atendê-lo. O documento deverá conter, em sua essência, os seguintes elementos, consoante disposto no art. 18 § 1º da lei 14.133/2021:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 5612026

Fh: 109

Rub: 113

Outrossim, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Sugere-se ao gestor, a partir dos excertos apresentados acima, que analise se o estudo técnico preliminar e o termo de referência atenderam, satisfatoriamente, o comando normativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 56/2026

Fh: 110

Rub: VAB

b) Do cabimento do pregão

A escolha do pregão se mostra acertada, uma vez que o objeto desejado pode ser classificado como comum. Nesse sentido, é verdadeiro dizer que tal modalidade de licitação admite apenas dois critérios de julgamento, a saber: de menor preço e maior desconto. Vê-se que o gestor optou pelo primeiro critério, o que está concorde com a Lei de regência, lei 14.133/2021, Art.6°:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

c) Da designação do pregoeiro e equipe de apoio

O art. 8º, do estatuto licitatório, prevê que a licitação deverá ser conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

No que tange ao pregão, o agente responsável pela condução do certame é chamado pregoeiro. Na hipótese ventilada nos autos, os servidores incumbidos dessa tarefa foram designados, conforme revela a portaria anexada ao processo (fls.42).

d) Da pesquisa de preços e da análise de riscos

Foi juntada aos autos documentação que comprova a efetiva pesquisa de preços, bem como, relatório analítico de pesquisa de preço; a análise de riscos foi apresentada indicando os riscos e estratégias de mitigação.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 56/2026

Fh: 11

Rub: UAB

e) Da minuta do edital do pregão e do contrato

Pode-se ler nas fls.83 e 84 a justificativa para não destinação às microempresas e empresas de pequeno porte, vez que o valor da contratação, qual seja, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), excede o valor que obriga a contratação exclusiva daquelas empresas: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Invoca o gestor o art. 49 III da LC 123/2006, que estabelece que o tratamento diferenciado e simplificado não se aplica quando não vantajoso para Administração ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A Administração informou que a eventual divisão do objeto em cotas ou a reserva para aquelas empresas é inviável e economicamente desvantajosa, já que o objeto consiste em solução completa e integrada cuja execução exige compatibilidade técnica entre todos os componentes. Desta feita, afirma, não é possível sua fragmentação sem comprometer o desempenho e a responsabilidade técnica do fornecedor, mantendo-se, contudo, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, por meio da aplicação de desempate ficto. Assim, garante-se a observância dos princípios da isonomia e competitividade, revela a autoridade.

Ora, não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito da escolha do gestor, mas apenas dizer que o fato de ter sido apresentada uma justificativa em consonância com a norma de regência, torna factível a vontade do administrador.

A minuta do edital parece ter sido capaz de atender às exigências legais.

Nesta toada, destaca-se a letra do art. 54 do Estatuto licitatório:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Quanto à minuta do contrato, esta apresenta objeto, fundamentação legal, vigência, valor, garantia de doze meses, obrigações das partes dentre outras cláusulas indispensáveis. A publicação no PNCP também está prevista, a qual é indispensável para a eficácia do instrumento, consoante o art. 94 da lei 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

Desta feita, compete-nos rememorar que a fase preparatória do certame deve atender ao disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“ A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art.

12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 56/2026

Fh: 113

Rub: 113

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e


Justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Destarte, considerando que o processo está bem instruído e que as minutas atenderam aos requisitos mínimos exigidos pela lei, opina esta Procuradoria pela possibilidade da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.


VIVIANE MAZARINO BARROSO
Assistente Jurídica

Matr.400863; OAB/RJ 157.416

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc: 56/2026

Fh: 119

Rub: OK


ANNA RAFAELLA FERNANDES SOARES
Subprocuradora-Geral Legislativa

Matr.400.909; OAB/RN 9.956

Anna Rafaela F. Soares
Subprocuradora-Geral Legislativa
MAT. 400909

À
Ilustríssima Senhora Amanda da Matta Berger
Diretora Executiva de Compras e Licitações
Cabo Frio-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc. 5612026

Fl. 116

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER CGL Nº 09/2026

PROCESSO Nº: 56/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PAINEL DIGITAL

1. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria-Geral do Legislativo para análise de conformidade referente à contratação de empresa para instalação e fornecimento de painel digital.

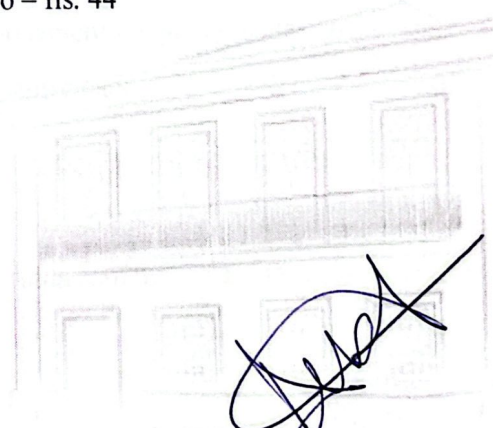
O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda – fls. 03/04;
- Estudo técnico preliminar – fls. 05/11;
- Termo de referência – fls. 12/17;
- Cotações – fls. 18/29;
- Relatório analítico de preços – fls. 32/33;
- Mapa consolidado de cotações – fls. 34;
- Análise de riscos – fls. 35/38;
- Declaração do ordenador de despesas – fls. 39;
- Bloqueio orçamentário – fls. 41;
- Designação dos membros da comissão de contratação – fls. 42/43;
- Minuta de edital do pregão eletrônico – fls. 44

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

2.1 Da Fase Preparatória





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc. 56.12026

Fl. 117

Rub. CE

Verifica-se que o processo administrativo se encontra formalmente instruído com os documentos essenciais à fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, evidenciando a necessidade da contratação, a definição da solução e os parâmetros para execução do objeto.

2.2 Da Delimitação da Análise – Aspecto Técnico

Cumprido destacar, de forma expressa, que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar foram elaboradas pela área técnica competente, responsável pela definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

Nesse sentido, esta Controladoria não possui atribuição técnica nem conhecimento especializado para avaliar a adequação, suficiência ou eventual restritividade dos parâmetros técnicos estabelecidos, razão pela qual se abstém de adentrar no mérito técnico da contratação, limitando sua análise aos aspectos formais, procedimentais e de conformidade.

2.3 Do Termo de Referência e do Objeto

O objeto encontra-se definido de forma clara e objetiva no Termo de Referência, contemplando solução completa, incluindo fornecimento, instalação e funcionamento do equipamento.

Não se verifica indicação de marca, fabricante ou fornecedor específico, circunstância que, em análise formal, afasta direcionamento explícito e encontra-se em consonância com os princípios da isonomia e competitividade.

2.4 Da Pesquisa de Preços

A estimativa de valor da contratação foi instruída com múltiplas fontes, incluindo:

- cotações junto a fornecedores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara
Municipal de
Cabo Frio

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc. 5612026
Fl. 118
Rub. TC

- consulta a banco de preços;
- pesquisa de mercado (internet);
- relatório analítico e mapa consolidado.

Tal metodologia atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conferindo maior robustez à formação do preço estimado.

Não se identificam, sob o ponto de vista formal, indícios de sobrepreço ou direcionamento econômico.

2.5 Da Modalidade Licitatória

A adoção da modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada, considerando tratar-se de objeto com características comuns de mercado.

A minuta de edital prevê critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto e ampla participação, não sendo identificadas, em análise formal, cláusulas restritivas à competitividade.

3. CONCLUSÃO

Desta feita, esta Controladoria-Geral do Legislativo não se opõe ao prosseguimento do presente processo licitatório, considerando que os autos já foram submetidos à análise da Procuradoria quanto à legalidade do ato e à minuta do edital e demais instrumentos convocatórios.

Todavia, ressalta-se que, no curso do procedimento licitatório e da futura execução contratual, sejam rigorosamente observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que as especificações técnicas do objeto são de responsabilidade exclusiva da área requisitante, não tendo sido objeto de análise desta Controladoria por ausência de conhecimento técnico especializado, recaindo sobre os setores competentes a responsabilidade pela sua adequação, necessidade e eventual impacto na competitividade do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760

Centro – Cabo Frio – RJ

CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc 5612026

Fl 119

Rub ☞

Ademais, recomenda-se que, no âmbito da futura gestão contratual, sejam devidamente acompanhadas e documentadas todas as etapas da execução, incluindo entrega, instalação, testes operacionais e recebimento do objeto, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva obtenção do resultado pretendido.

Outrossim, ressalta-se a necessidade de alimentação do SIGFIS, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 281/2017.


Igualmente, deverão ser observados os prazos e disposições legais inerentes à matéria, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação do edital e demais atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico e no Portal da Transparência, cujos comprovantes deverão integrar os autos.

Destaca-se que o gestor exerce total autonomia para tomada de decisões quanto ao processo, recaindo sobre si a responsabilidade pelos atos praticados, especialmente quanto à definição técnica do objeto e à condução do certame.

Salienta-se, ainda, que os autos poderão ser submetidos à auditoria em momento oportuno para análise de conformidade, independentemente da emissão do presente parecer técnico.

À Comissão de Contratação para ciência e adoção das providências subsequentes.

Cabo Frio, 13 de abril de 2026.


Débora Vieira Damique Olivieri
Controlador-Geral Legislativo